

Guilherme Pedrozo da Silva
Rafael Novais

Tributário

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
Prática e Treino

10ª
edição

revista,
atualizada e
ampliada



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

PARTE I

TEORIA

CONCEITO DE TRIBUTO

Ao iniciarmos o estudo do direito tributário, parte material, compreende-se necessário estudar o conceito de tributo e suas repercussões em face da matéria que será objeto de análise na presente obra. Leciona o art. 3º do CTN que tributo é:

Art. 3º [...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Logo, compreende-se que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, ou seja, obrigação disposta em norma (taxatividade/hipótese de incidência) que uma vez criada pelo respectivo ente competente e ocorrendo o fato gerador – inobstante excepcionalmente existir dispensa prevista na CF (imunidades) ou em norma infraconstitucional (isenções, convênios, benefícios) – o tributo terá que ser pago obrigatoriamente. Diante disso, o pagamento de tributo é obrigatório, compulsório.

Outrossim, o pagamento do referido tributo previsto em norma deverá ser realizado, normalmente, em dinheiro (pecúnia). Entretanto, excepcionalmente, o próprio Código Tributário Nacional faculta a possibilidade de pagamento de tributo mediante a dação em pagamento de bem imóvel, desde que exista lei específica do respectivo ente competente para tanto. Assim, não esqueça que dação em pagamento de bem

imóvel não será opção do contribuinte, bem como somente poderá ser realizada observados os requisitos dispostos na lei específica do ente competente.

Da Dação de Pagamento em Bem Imóvel

Lei Específica

Do Ente Competente

Não Gera Direito Adquirido

Ainda, além do ponto anteriormente exposto, pergunta-se: poderão os entes competentes criar norma infraconstitucional que estabeleça novas formas de extinção do crédito tributário, por exemplo, dação em pagamento de bem móvel? Mediante análise legalista e constitucionalista, compreende-se que não, visto que a CF, no seu art. 146, é bastante clara ao afirmar que as normas gerais de direito tributário somente poderão ser realizadas pela União mediante lei complementar.

Entretanto, cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já compreendeu, mais precisamente mediante a ADI no 2.405-MC, que os entes competentes poderão criar novas formas de extinção desde que observados os preceitos constitucionais. Igualmente diante deste

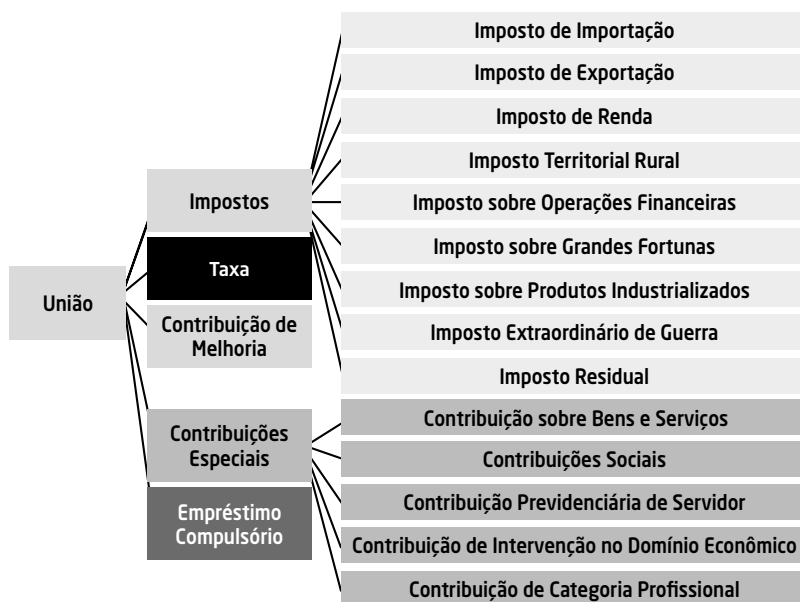
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

2.1. COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR TRIBUTOS

Mas, afinal de contas, quem poderá criar tributo? Lembre-se, inicialmente, que a Constituição Federal não criará nenhum tributo e/ou sequer fará sua exigência, mas tão somente a nossa Carta Mãe entregará (outorgará) poderes para que os respectivos entes competentes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) venham a criar/majorar as espécies de tributo. Leciona sobre isto Ricardo Alexandre¹:

[...] a CF não cria tributos, apenas atribui competência para que os entes políticos o façam. Da mesma forma que os penalistas dizem que não há crime sem lei anterior que o defina, pode-se afirmar que não há tributo sem lei anterior que o defina. Enfim, para que sejam criados tributos, o ente tributante deve editar lei (ou ato normativo de igual hierarquia, diga-se, Medida Provisória) instituindo-os abstratamente, ou seja, definindo seus fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e contribuintes.

Após verificar o conceito de competência tributária, temos de saber quais são os tributos que os entes (União, Estados, DF e Municípios) poderão criar, conforme texto constitucional, a iniciar pela “mãe de todos”, a União.



1. ALEXANDRE, op. cit., p. 106.

3

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR – PRINCÍPIOS

Para que o ente público, por intermédio dos seus poderes constituídos, exerça a sua competência tributária, será necessário balizar suas atividades com a observância das limitações ao exercício do poder de tributar dispostos na CF. Assim, podemos considerar que a nossa Carta Magna pode ser uma espécie de filtro para o exercício da competência, servindo tais limitações, assim, precipuamente, para a defesa dos contribuintes de qualquer tipo de cobrança arbitrária, desleal e, portanto, inconstitucional.

Lembrando que tais limitações, uma vez desrespeitadas, irão gerar a inconstitucionalidade do ato ou da lei realizada pelo ente público competente ou até mesmo incompetente. Ademais, vale ressaltar que tais limitações dividem-se entre princípios e imunidades.

3.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Reza o art. 150, I, da CF que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

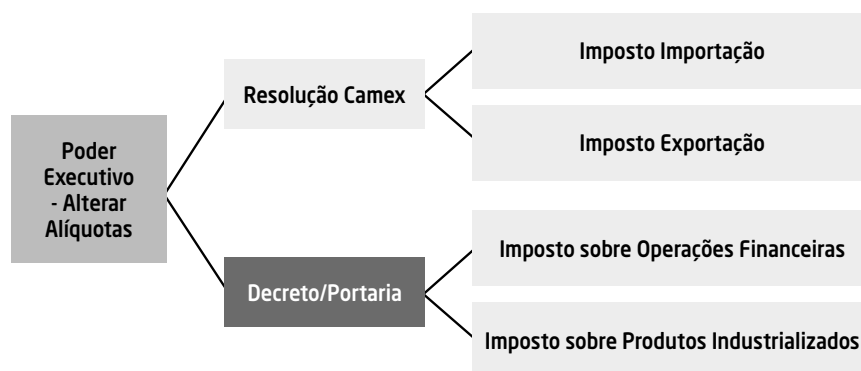
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça [...]

Logo, conforme exposto, nenhum tributo poderá ser criado ou majorado sem lei que o estabeleça. Portanto, em geral, somente o Poder Legislativo poderá criar ou majorar tributo, sempre mediante observação do devido processo legislativo.

E o Poder Executivo não poderá atuar na criação ou majoração de tributos? Obviamente que a CF lhe reservou possibilidades, excepcionais é verdade, até como forma de controlar a economia e o mercado. Diante disso podemos afirmar que houve mitigação ao princípio da legalidade.

3.1.1. 1ª Exceção ao Princípio da Legalidade

Poderá o Poder Executivo (União), mediante decreto, portaria ou resolução, alterar as alíquotas dos impostos (II, IE, IOF e IPI) abaixo descritos. O fundamento está no art. 153, § 1º, da CF. Veja que alterar na aceção constitucional significa promover qualquer movimentação nas alíquotas, seja majorar, reduzir ou restabelecer.



Importante ressaltar, sobre a presente exceção, que a Camex é o órgão de controle do comércio exterior do nosso país e está vinculada à administração pública federal, por essa razão, lhe é possibilitada tal alteração de alíquotas dos impostos de importação e exportação, conforme inclusive já foi decidido pelo STF (RE nº 570.680).

Ademais, outro fato que se pode questionar é o porquê de ser mitigado aqui o princípio da legalidade: justifica-se em razão de que tais impostos são extrafiscais, ou seja, servem para regular a economia do país.

3.1.2. 2ª Exceção ao Princípio da Legalidade

Poderá o Poder Executivo, igualmente, por meio de decreto ou convênio (no caso do ICMS Combustível), reduzir ou restabelecer as alíquotas de CIDE e ICMS Combustível. Porém cuidado, não esqueça: aqui não se trata de majoração, mas tão somente de redução ou restabelecimento das alíquotas anteriores. O fundamento está no art. 155, § 4º, IV, c, e no art. 177, § 4º, I, b, todos da CF.

3.1.3. 3ª Exceção ao Princípio da Legalidade

Poderá o Poder Executivo, também por meio de decreto ou portaria, atualizar base de cálculo de tributo. Importante ressaltar: trata-se de mera atualização, recomposição da base, jamais podendo representar onerosidade ao contribuinte.

Assim, essa atualização deverá observar os limites estabelecidos pelos indexadores oficiais, ou seja, dentro de um máximo permitido, observando-se estes índices. Tudo o que for superior aos indexadores, não poderá ser realizado pelo Poder Executivo, visto tratar-se

de onerosidade, logo, podendo ser realizado tal ato apenas por meio de lei. O fundamento está no art. 97, § 2º, do CTN e na Súmula nº 160 do STJ.

3.1.4. 4ª Exceção ao Princípio da Legalidade

Poderá, igualmente, o Poder Executivo Federal, mediante Medida Provisória, criar ou majorar qualquer espécie tributária (conforme STF já se pronunciou – ADI nº 1.417 MC), inobstante a constituição apenas referir-se a imposto. Entretanto, para que assim o faça terá de atender a dois requisitos: que o tributo possa ser criado por lei ordinária e que seja convertido em lei no mesmo ano de sua edição. O fundamento está no art. 62, § 2º, da CF.

3.1.5. 5ª Exceção ao Princípio da Legalidade

Poderá, por fim, o Poder Executivo alterar o prazo para pagamento de tributo por meio de decreto ou portaria. Compreende-se pela desnecessidade de lei, visto que tal exigência não está disposta no art. 97 do CTN, ou seja, não existindo o requisito de lei para tal realização.

3.1.6. Observações Importantes sobre Legalidade

Após vistas as exceções ao princípio da legalidade, pode-se questionar qual tipo legal poderá criar, majorar, reduzir e/ou extinguir um tributo. Normalmente e via de regra, os tributos serão instituídos, aumentados, diminuídos e/ou extintos por meio de lei ordinária.

Entretanto, existem sete exceções de tributos, que somente serão operacionalizados (instituídos, aumentados, diminuídos e/ou extintos) mediante Lei Complementar: Imposto

4

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR – IMUNIDADES

Dentro do estudo das limitações ao poder de tributar torna-se igualmente importante em termos de Exame da Ordem a análise das imunidades. Mas afinal de contas, o que é uma imunidade? Imunidade é a dispensa constitucional de pagar tributo, ou seja, trata-se de hipóteses as quais a constituição “libera” o contribuinte do pagamento do crédito tributário. Ademais vale ressaltar que se apresentam dois tipos de imunidades: as específicas e as genéricas.

Antes de adentrarmos as espécies de imunidades, cabe afirmar que elas são garantias constitucionais ao contribuinte, portanto, verdadeiras cláusulas pétreas, não se admitindo revogações ou extinções, bem como admitem todas as possibilidades de interpretação.

4.1. IMUNIDADES ESPECÍFICAS

As imunidades específicas são todas aquelas dispostas (estão espalhadas) no texto constitucional, dizem respeito a determinado caso concreto e poderão albergar qualquer espécie tributária. Aqui, exemplificando, apresentam-se os casos no texto constitucional: não incidir ISS de serviço destinado ao exterior, não incidir contribuição social para as entidades de assistência social sem fins lucrativos, entre outros.

4.2. IMUNIDADES GENÉRICAS

Outrossim, também se apresentam na Carta Magna as imunidades genéricas dispostas todas no art. 150, VI, da CF e apresentam dispensa constitucional ao dever de pagar tributo apenas no que tange aos impostos. São as seguintes espécies de imunidades genéricas:

4.2.1. Genérica – Art. 150, VI, a, da CF – Imunidade Recíproca

Os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não poderão cobrar impostos entre si, sobre os seus respectivos patrimônios, rendas e serviços. Assim, exemplificando, a União não poderá cobrar IR sobre a renda auferida pelo Município, bem como o Estado não poderá cobrar IPVA dos automóveis da União.

Sobre a presente espécie de imunidade genérica vale ressaltar que elas são extensivas às autarquias e fundações públicas, na forma do art. 150, § 2º, da CF, desde que atendidos aos seguintes requisitos dispostos no artigo 150, §§ 2º e 3º da CF:

- 1º) Serem criadas ou mantidas pelo Poder Público;

para comprovar a destinação e utilidade do imóvel.

4.2.4. Genérica – Art. 150, VI, d e e, da CF – Imunidade Objetiva

Por fim, a presente imunidade diz respeito à espécie de imunidade genérica no tocante a alguns objetos. Portanto, os livros, periódicos, jornais e papéis destinados a sua impressão, bem como CDs e DVDs confeccionados por artistas ou intérpretes brasileiros não pagarão impostos.

Mas é importante salientar que a imunidade será apenas no tocante ao objeto e não sobre eventual renda auferida com a venda do objeto ou imóvel pertencente à fábrica do jornal (do objeto).

Outrossim, para gozarem desta imunidade quais são os requisitos necessários que deverão ser observados pelos livros, jornais, revistas e periódicos? Deverão os mesmos transmitir um conhecimento, bem como ter uma ideia materialmente formada independentemente do conteúdo. Portanto, importante referir que inclusive as revistas com apelo sexual gozarão desta imunidade.

E já no tocante às revistas com finalidade de marketing que desejam prioritariamente vender produtos? Estas revistas não gozarão de imunidade. Já a lista telefônica gozará desta imunidade? Sim, visto que ela tem caráter informativo.

Vale ressaltar, ainda, que inclusive o papel fotográfico destinado (Súmula nº 657 do STF) a impressão dos itens acima expostos gozará de imunidade, ao contrário da tinta destinada à impressão que não terá imunidade.

Igualmente, mediante recente julgado (RE nº 330.817 e RE nº 595.676 e SV 57 do STF) cai ao lanço trazer que a presente imunidade se estende aos livros eletrônicos e seus leitores digitais, decisão esta realizada pelo STF e reconhecida em sede de repercussão geral.

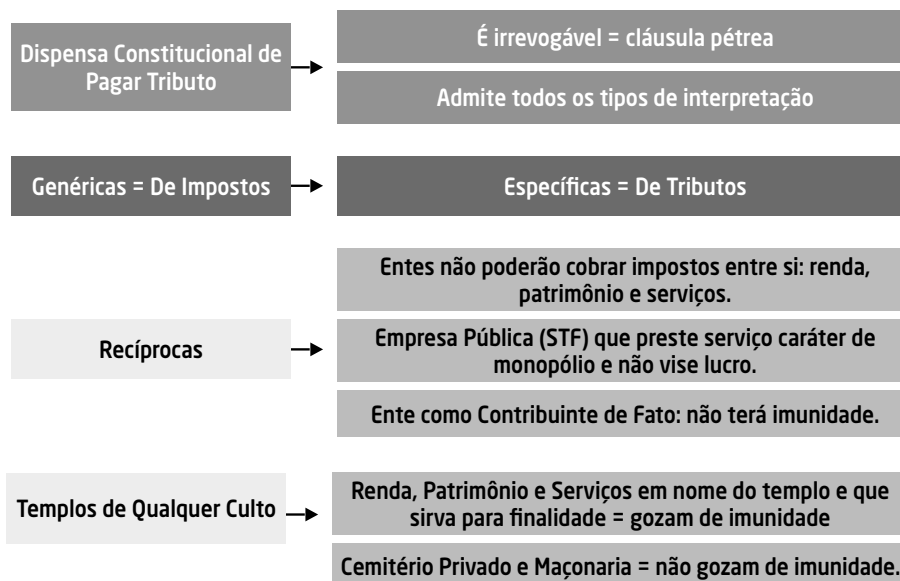
🕒 Dica do Guigui

Quem goza de imunidade genérica somente terá dispensa de impostos e não dos demais tipos de tributos, como, por exemplo, taxas e contribuições de melhoria.

Quem goza de imunidade terá dispensa apenas de pagar, ou seja, da obrigação principal e não das obrigações acessórias (de fazer, como por exemplo, tirar nota fiscal).

Por fim, torna-se ainda importante ressaltar que os objetos (CDs e DVDs) estarão imunes em praticamente todas as etapas da cadeia produtiva, desde que sejam produzidos por artistas e/ou intérpretes brasileiros. Entretanto, cuidado: a etapa de replicação destes CDs e DVDs não estará coberta pela imunidade tributária.

4.3. MAPA PARA FIXAÇÃO



5

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rafael Novais

5.1. FONTES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1.1. Disposições gerais

O segundo livro do Código Tributário Nacional inicia o estudo da **Legislação Tributária**, designando suas fontes como: **as leis, tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares** que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (art. 96 do CTN).

De início, percebemos que o legislador se preocupou em determinar que as matérias no direito tributário não estariam apenas restritas às leis, mas também aceitando outras fontes para seu disciplinamento.

Essas fontes representam a aplicação abstrata do direito tributário, dividindo-se em *primárias* (leis em sentido amplo, tratados e convenções internacionais) e *secundárias* (decretos e normas complementares).

Uma boa maneira de memorizar seria adotando a frase em forma de dica: Legislação Tributária é a “LETRA DE NORMAS”

Com a seguinte representação:

LE =	→	Leis
TRA =	→	Tratados internacionais
DE =	→	Decretos
NORMAS =	→	Normas Complementares

Seguindo a sequência apresentada pelos dispositivos do CTN, passamos à análise dessas importantes fontes do direito tributário.

5.1.2. Leis

Em direito tributário, o **princípio da legalidade** foi estudado como uma das maiores proteções ao contribuinte, limitando o poder de tributar dos entes políticos às amarras da lei, pois sem ela ninguém seria obrigado a fazer ou deixar de fazer o pagamento dos tributos (arts. 5º, II, e 150, I, da CF).

O próprio conceito de tributo elencado no art. 3º do CTN determinou que sua instituição decorre da lei, demonstrando a máxima que rege as relações jurídicas tributárias.

PARTE II

PRÁTICA

PETIÇÃO INICIAL

Quando do estudo da prática processual em direito tributário, algumas questões iniciais são relevantes e precisam ser citadas a fim de que exista nexos e lógica no aprendizado didático da referida matéria.

Inicialmente cabe afirmar que não existe nenhuma codificação especial sobre processo tributário e sua formatação, fazendo-se, portanto, utilização tanto de normas específicas (Lei de Execução Fiscal, Lei do Mandado de Segurança, entre outras), quanto as gerais, leia-se, Código de Processo Civil.

E, considerando a inexistência de legislação especial, costuma-se dividir as peças processuais tributárias em três grandes grupos: processo subjetivo, objetivo e peças recursais. Logo, inclusive em face da maior utilização na prática, o presente capítulo irá trabalhar sobre a petição inicial sob a égide do processo subjetivo, levando em consideração precipuamente a defesa do contribuinte.

Mas, afinal, de contas, qual a motivação de elaborar-se uma petição inicial junto ao Poder

Judiciário? O que motiva o contribuinte (que é a regra) a requerer prestação jurisdicional certamente é a existência de litígio ou a impossibilidade de solução administrativa de uma pendência fiscal.

Diante desse contexto, o contribuinte poderá inaugurar a esfera judicial por meio das seguintes ações e peças subjetivas: Mandado de Segurança, Ação Declaratória, Ação Anulatória, Ação de Consignação em Pagamento, Ação de Repetição de Indébito, Ação de Embargos à Execução Fiscal e a Petição de Exceção de Pré-Executividade.

E o que as presentes peças apresentam em comum? A sua estrutura. Lembrando aqui que, muito embora a presente obra seja dirigida para quem está estudando para a 2ª Fase da OAB em Direito Tributário, em nada obsta utilizar-se desta estrutura para a prática diária da advocacia tributária. Portanto, qual é a estrutura básica destas peças processuais do processo subjetivo:

Estrutura Básica do Processo Subjetivo
1) Endereçamento
2) Qualificação do Requerente
3) Fundamento da Peça
4) Nome da Peça
5) Qualificação do Requerido
6) Cabimento
7) Fatos
8) Direitos
9) Pedidos
10) Valor da Causa
11) Local ... Data ...
12) Advogado ... OAB ...

Após visualizarmos a estrutura básica de uma petição inicial do processo subjetivo, faz necessário compreender cada tópico acima exposto, ratificando-se que na análise dos tópicos de peça será utilizada como parâmetro – ação judicial contra o fisco – que terá como requerente o contribuinte e como requerido o fisco.

22.1. ENDEREÇAMENTO

O endereçamento normalmente é o grande ponto nevrálgico dos examinandos do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Certamente é uma das questões campeã de questionamentos em cada certame.

Mas o que é o endereçamento? Endereçamento será o destinatário da demanda, ou seja, será o juízo responsável pelo julgamento do litígio, da causa controversa em que o contribuinte buscará a solução para os seus problemas. Tal previsão encontra-se disposta no art. 319, I, do Código de Processo Civil.

Normalmente a grande regra no direito tributário é de que as causas serão ajuizadas em 1º Grau (quem julga será um juiz singular)

podendo ser remetidas para a Justiça Federal (Subseção) se houver interesse da União, Autarquia Federal ou Empresa Pública Federal, na forma do art. 109, I, da CF, ou como critério residual, na Justiça Estadual (Comarca) caso não haja a incidência da regra do artigo abaixo copiado.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Assim, como primeiro critério de endereçamento faz-se necessário estabelecer se o seu processo será dirigido para a Justiça Federal ou Estadual. Após analisado o presente critério, deverá ser analisado pelo representante do contribuinte se não existe a possibilidade de a petição inicial ser dirigida à Vara dos Juizados Especiais.

Mas existe possibilidade de o endereçamento ser para os Juizados Especiais? Sim, seja para Justiça Federal quanto para a Justiça Estadual, visto que ambos apresentam seus

serão os efeitos da decisão e a legitimidade ativa para demandar.

Lembrando ainda que no MS Coletivo só posso impetrar na defesa dos filiados, e conforme finalidades/objetivos institucionais. Assim, por exemplo, a OAB não poderá tutelar direito dos médicos.

Já no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito toda vez que for possível o examinando deverá solicitar. No Mandado de Segurança ocorrerão de duas formas: depósito e liminar (jamais antecipação de tutela provisória de urgência ou de evidência).

A liminar em sede de Mandado de Segurança não servirá apenas para suspender a exigibilidade na forma do art. 151, IV, do CTN, mas também poderá ser solicitada a fim de antecipar provisoriamente os efeitos de uma decisão que somente ocorrerá ao final do processo, por exemplo, para liberar uma mercadoria, desinterditar um estabelecimento empresarial, entre outros casos.

Serão requisitos para concessão da liminar em sede de Mandado de Segurança aqueles descritos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, ou seja, o famoso *fumus boni iuris* (direito) e a famosa *periculum in mora* (dano). Assim deverá demonstrar o impetrante que cumpre ambos os requisitos de forma cumulada.

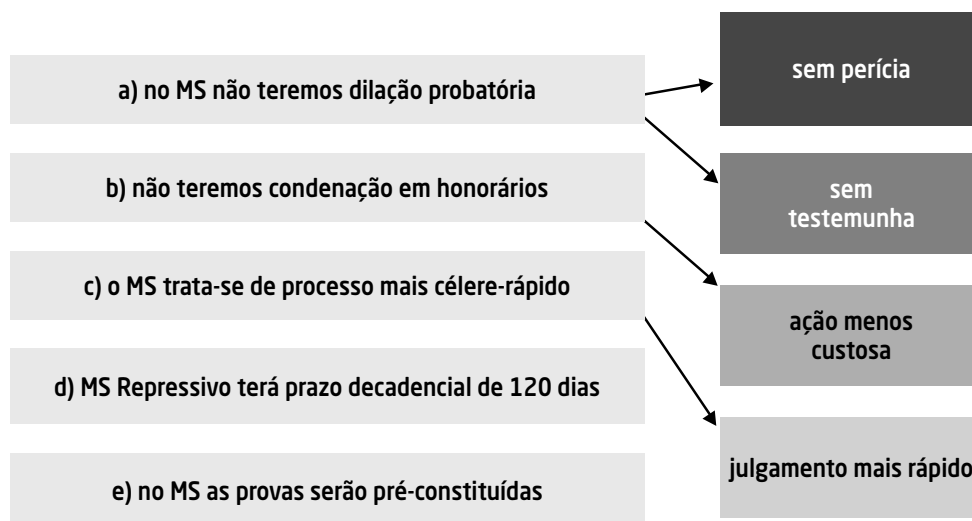
Ademais, sempre é importante lembrar que a suspensão da exigibilidade no Mandado de Segurança também poderá ocorrer mediante depósito, desde que seja integral e em dinheiro observado os requisitos da Súmula nº 112 do STJ.

Por fim, no que tange a liminar em sede de mandado de segurança, o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009 informa as possibilidades em que jamais poderão ser deferidos liminarmente os pedidos da parte impetrante. Entretanto é sempre bom lembrar que tal artigo foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sobre o rito do Mandado de Segurança, além de ser especial, ele traz outras peculiaridades. Na forma do art. 12 da Lei nº 12.016/2009 teremos sempre a participação do Ministério Público neste procedimento. Além disto, o representante legal da autoridade coatora, deverá ser intimado para que saiba e tome conhecimento dos atos realizados pelo seu representante.

23.1. MAPAS DE FIXAÇÃO

⊙ Como identificar Mandado de Segurança – Itens Importantes



PARTE III

PEÇAS E QUESTÕES NA PRÁTICA

PEÇA SUBJETIVA – DECLARATÓRIA

36.1. INTRODUÇÃO & FUNDAMENTO LEGAL

A Ação Declaratória é importante instrumento que servirá ao contribuinte que sentir-se ameaçado sobre uma possível lesão utilizar-se da presente demanda a fim de declarar a inexistência ou até mesmo a existência de sua relação com a norma tributária.

Apresenta como fundamento legal o artigo 19, I do CPC.

36.2. ENDEREÇAMENTO

- Douto Juízo de Direito da ... Vara (Cível/Fazenda Pública) da Comarca ... do Estado ...
- Douto Juízo de Direito da ... Vara dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca ... do Estado ...
- Douto Juízo Federal da ... Vara (Federal/Fazenda Pública) da Subseção Judiciária ... da Seção Judiciária ...

- Douto Juízo Federal da ... Vara dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária ... da Seção Judiciária ...

36.3. QUANTAS VEZES JÁ FOI COBRADA NO EXAME DA ORDEM

Nenhuma.

36.4. COMO IDENTIFICAR NO ENUNCIADO?

A Ação Declaratória será utilizada antes do lançamento, ou seja, será uma forma de prevenir lesão que poderá ser realizada pelo fisco, ou seja, o contribuinte poderá utilizar da demanda a fim de que não sofra em breve uma lesão por parte do ente público.

36.5. ESQUEMA – MAPA MENTAL



36.8. FOLHA PARA DESENVOLVIMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

36.9. GABARITO DO TREINAMENTO

1	Douto Juízo de Direito da Vara ... (Cível/Fazenda Pública) da Co-
2	marca ... do Estado de Minas Gerais
3	
4	João da Silva, estado civil ..., servidor público, inscrito no CPF sob
5	o nº ..., endereço eletrônico ..., por meio de seu advogado (procuração
6	em anexo), estabelecido ..., local onde receberá intimações, vem res-
7	peitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 19, I do
8	CPC bem como no artigo 165, I, do CTN, ajuizar a presente:
9	
10	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO
11	JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVI-
12	SÓRIA DE URGÊNCIA
13	
14	Em face do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito públi-
15	co, inscrita no CNPJ sob o nº ..., endereço eletrônico ..., estabelecida
16	..., neste ato representada por seu representante legal, nos termos do
17	artigo 75, II, do CPC, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.
18	
19	I - Do Cabimento
20	Reza o artigo 19, I, do CPC que caberá ação declaratória para de-
21	clarar a inexistência de relação jurídica tributária. Ocorre no pre-
22	sente caso, tendo em vista a iminência do requerente ser tributado de
23	forma indevida, deseja a parte que seja declarada a impossibilidade
24	de o ato ocorrer, diante da ilegalidade e inconstitucionalidade da
25	Medida Provisória criada pelo Estado de Minas Gerais. Diante disto
26	compreende-se cabível o ajuizamento da ação declaratória.
27	
28	II - Dos Fatos
29	O Estado de Minas Gerais, preocupado com a crise financeira, criou
30	uma nova contribuição de seguridade incidente sobre servidores de

RESPOSTAS DO TREINAMENTO DE QUESTÕES

Demais Tributos em Espécie e Temas Processuais

▪ QUESTÃO Nº 01 (OAB/FGV)

A) Não, uma vez que o contribuinte de fato não detém legitimidade ativa para pleitear a restituição de valores pagos a título de tributo indireto recolhido pelo contribuinte de direito, por não integrar a relação jurídica tributária pertinente. Nesse sentido decidiu o STJ, no julgamento do Recurso Especial 903.394, sob o regime dos repetitivos. O contribuinte de direito é o sujeito

passivo que tem relação pessoal e direta com fato gerador, nos termos do Art. 121, parágrafo único, inciso I, do CTN. Na cadeia tributária, é quem recolhe o tributo ao Fisco. O contribuinte de fato, por sua vez, é quem suporta o ônus econômico do tributo, ou seja, a quem a carga do tributo indireto é repassada, normalmente o consumidor final. Tributos indiretos são aqueles que comportam transferência do encargo financeiro.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

■ **QUESTÃO Nº 02 (OAB/FGV)**

- A) Sim. É possível cobrar taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme o Art. 145, inciso II, da CRFB, OU o Art. 77 do CTN. Portanto, sendo Marcos Silva o possuidor do imóvel, em vias de usucapi-lo (com animus domini), é

também ele que se beneficia do serviço público específico e divisível de coleta do lixo proveniente do imóvel por ele ocupado, podendo também ser classificado como contribuinte do mesmo. De fato, as leis municipais que instituem essa taxa indicam como seus contribuintes não apenas os proprietários e titulares do domínio útil, mas também os possuidores.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	